



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTO SANTO**

**PARECER**

**Alto Santo - CE, 18 de outubro de 2024.**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM E/OU ESPECIAL, AUTORIZA SUA DOAÇÃO COM ENCARGOS À ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE ALTO SANTO – AMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**I- RELATÓRIO**

Nós, membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO competente, por força do art. 38 do Regimento Interno desta Augusta Edilidade, vimos por meio deste apreciar o Projeto de Lei Ordinária nº 030/2024, de 18 de outubro de 2024, que DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM E/OU ESPECIAL, AUTORIZA SUA DOAÇÃO COM ENCARGOS À ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE ALTO SANTO – AMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal de Alto Santo/CE.

No aspecto formal, verifica-se que é da competência do Prefeito a iniciativa de projetos de lei, conforme Art. 52, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Alto Santo, *in verbis*:

**Art. 52. A iniciativa das Leis cabe:**

·  
·  
·

**II – O Prefeito;**

Inicialmente, cumpre destacar que a inalienabilidade só deixa de existir para determinado bem público, desde que esteja desafetado, e ainda,



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTO SANTO**

observem-se as condições impostas pela Lei Civil, conforme artigos 100 e 101 do Código Civil.

Para Hely Lopes Meirelles, o Poder Público **“poderá fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo”**.

Com efeito, Vicente Raó ensina: **“É preciso considerar-se que os bens públicos conservam sua qualificação peculiar, enquanto realizam o destino correspondente à sua respectiva categoria, perdendo-a, conseqüentemente, quando, por determinação legal, receberem destino outro ou diverso.”** (in "O Direito e a Vida dos Direitos" apud, Des. Oetterer Guedes, TJ/SP, ADIn nº 39.949-0/0-00 – São Paulo – voto nº 17.309).

Com relação à doação do imóvel, desde que já desafetado por lei, esta se torna plenamente possível, gozando ainda de legalidade.

Assim, conforme o artigo 122, inciso I da própria Lei Orgânica do Município de Alto Santo, no caso da alienação de bens imóveis, como é o presente caso, deve-se seguir as seguintes normas.:

**Art. 122. A alienação de bens municipais será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

- .
- .
- .

**I – Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada está nos casos de doação ou permuta;**

Frise-se também a competência da desta Augusta Casa, a competência em autorizar a doação do imóvel:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTO SANTO**

**Art. 49. Compete à Câmara Municipal nos termos do Artigo 34, da Constituição Estadual, legislar ou deliberar sobre a forma de Projeto de Lei, sujeito à sanção do Prefeito, especialmente sobre:**

·  
·  
·

**I – Matéria do peculiar interesse do município;**

Seguindo para o aspecto material do projeto, nós, membros da Comissão de Justiça, Redação e Legislação, parte competente para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 030/2024, de 18 de outubro de 2024, que DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM E/OU ESPECIAL, AUTORIZA SUA DOAÇÃO COM ENCARGOS À ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE ALTO SANTO – AMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal de Alto Santo/CE, não vislumbramos nele qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade. Além de possuir, o Legislativo, competência para tal fim, o projeto segue a técnica legislativa, estando apto para seguir com o seu regular processo legislativo.

## **II - VOTO DA COMISSÃO**

**PRESIDENTE: FRANCISCO RENNIO MONTEIRO DIOGENES**

**RELATOR: MARIA GENILEUDA MOURA OLIVEIRA**

**MEMBRO: VERIONEIDE SOUZA BEZERRA**

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO** acima indicada é unânime em seu parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em evidência, uma vez que não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, visando dispor sobre a Nós, membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO competente para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 030/2024, de 18 de outubro de 2024, que DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM E/OU ESPECIAL, AUTORIZA SUA DOAÇÃO COM ENCARGOS À ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE ALTO SANTO – AMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTO SANTO**

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal podendo fazê-  
lo Legislativo.

Está obedecida a técnica legislativa.

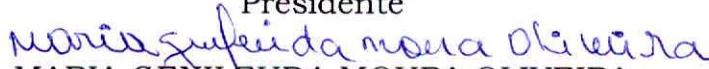
Votamos pela sua aprovação.

Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves da Câmara  
Municipal de Alto Santo - CE, 18 de outubro de 2024.

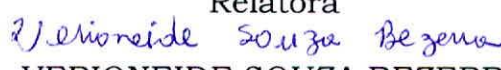
### **COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

  
FRANCISCO RENNO MONTEIRO DIOGENES

Presidente

  
MARIA GENLEUDA MOURA OLIVEIRA

Relatora

  
VERIONEIDE SOUZA BEZERRA

VERIONEIDE SOUZA BEZERRA

Membro